

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.568 NATAL, 27 DE DEZEMBRO DE 2019 • SEXTA - FEIRA

### PODER EXECUTIVO

LEI Nº 10.639, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

*Institui, no âmbito do Poder Executivo, o Programa Moto Legal e dá outras providências.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Programa Moto Legal, com a finalidade de propiciar, nos termos da lei, a regularização da transferência de propriedade e do licenciamento ou a aquisição de motocicletas, motonetas ou ciclomotores de até 155cc (cento e cinquenta e cinco cilindradas), registrados perante o Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN/RN).

Art. 2º Para os fins desta Lei, o Poder Executivo celebrará compromisso com os possuidores, sejam eles proprietários ou condutores, de motocicletas, motonetas ou ciclomotores de até 155cc (cento e cinquenta e cinco cilindradas), registrados perante o DETRAN/RN, com o objetivo de eliminar irregularidades na transferência de propriedade e no licenciamento.

§ 1º Não se dará o recolhimento imediato do veículo quando o condutor manifestar, formalmente, a intenção de celebrar o compromisso de que trata o caput, enquanto perdurarem seus efeitos, desde que o veículo ofereça condições de segurança para circulação em via pública, nos termos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o condutor receberá o veículo em depósito, obrigando-se a devolver o bem quando solicitado, sob pena de registro de impedimento e perda dos incentivos de que trata esta Lei.

§ 3º As obrigações assumidas deverão ser integralmente cumpridas no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a data do recebimento do veículo em depósito, conforme § 2º deste artigo.

Art. 3º Para incentivar a regularização da transferência de propriedade e/ou do licenciamento de que trata esta Lei, além do benefício previsto na Lei Estadual nº 10.507, de 10 de maio de 2019, o Poder Executivo adotarà, em conjunto ou separadamente, nos termos do regulamento, as seguintes ações:

*I - parcelamento;*

*a) do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);*

*b) das taxas e multas de trânsito de competência do DETRAN/RN;*

*c) da taxa de proteção contra incêndio, salvamento e resgate em via pública;*

*II - remissão de taxas e despesas com remoção e estada havidas até a publicação desta Lei;*

*III - prioridade na realização de leilão do veículo apreendido ou removido, não reclamado no prazo legal;*

*IV - equiparação do condutor ao proprietário, para fins de preferência na aquisição por leilão do veículo apreendido ou removido;*

*V - incentivo à regularização administrativa da transferência de propriedade mediante ações que possibilitem a reunião do condutor possuidor com o proprietário registrado;*

*VI - incentivo à regularização judicial da transferência de propriedade por meio da Defensoria Pública Estadual;*

*VII - realização de parcerias com o Poder Judiciário para fins de regularização judicial da transferência de propriedade;*

*VIII - isenção das taxas do DETRAN/RN em razão da transferência de propriedade;*

*IX - ações educativas com o objetivo de esclarecer os benefícios da regularização do licenciamento veicular;*

*X - realização do Dia "D" do Programa Moto Legal em todas as agências do DETRAN do Estado, o qual será precedido de ampla divulgação nos principais meios de comunicação.*

Parágrafo único. Os incentivos previstos no caput somente serão concedidos a pessoas naturais em relação a um único veículo.

Art. 4º Fica autorizado o pagamento das taxas e multas de competência do DETRAN/RN e dos tributos de competência da Secretaria de Estado da Tributação (SET), inscritos ou não na Dívida Ativa Estadual, por meio de cartão de débito ou crédito.

Parágrafo único. A aprovação e efetivação do parcelamento ou do pagamento por meio de cartão de débito ou crédito liberam o licenciamento do veículo, caso não haja outro impedimento.

Art. 5º A celebração do compromisso de que trata o art. 2º será efetivada no âmbito do DETRAN/RN, observada a legislação aplicável, em especial as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

§ 1º A decisão que homologar o compromisso a que se refere o caput será motivada.

§ 2º O compromisso buscará solução proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais e com os princípios e valores constitucionais.

§ 3º O termo de compromisso conterá:

*I - a identificação e as obrigações do interessado;*

*II - o prazo e o modo para seu cumprimento;*

*III - a forma de fiscalização quanto a sua observância;*

*IV - a sua eficácia de título executivo extrajudicial;*

*V - as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.*

Art. 6º As aquisições de veículos novos no âmbito do Moto Legal, ainda que se deem nas modalidades de arrendamento mercantil ou leasing, ficam isentas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) incidente no exercício da aquisição, limitado a 1 (um) veículo por beneficiário.

§ 1º São condicionantes para o direito ao benefício previsto no caput:

*I - o adquirente seja pessoa natural;*

*II - a aquisição envolva veículo novo, limitado a motocicletas, motonetas ou ciclomotores de até 155cc (cento e cinquenta e cinco cilindradas);*

*III - o adquirente detenha Permissão para Dirigir ou Carteira Nacional de Habilitação que abranja a Categoria A ou ACC;*

*IV - o adquirente de motocicletas, motonetas ou ciclomotores de até 155cc (cento e cinquenta e cinco cilindradas) comprometa-se a utilizar o capacete de segurança, com viseira ou óculos protetores, nos termos da lei;*

*V - o adquirente não tenha cometido infração de trânsito nos últimos 12 (doze) meses.*

§ 2º Em caso de infração de trânsito consistente na não utilização do capacete de segurança, com viseiras ou óculos protetores, haverá o cancelamento do benefício, com o restabelecimento do crédito tributário.

§ 3º A isenção a que se refere o caput:

*I - limita-se aos fatos geradores ocorridos na data de aquisição do veículo;*

*II - não poderá ser cumulada com os incentivos previstos no art. 3º desta Lei.*

Art. 7º Os proprietários de motocicletas, motonetas ou ciclomotores de até 155cc (cento e cinquenta e cinco cilindradas) adquiridos em exercícios anteriores a 2019, ainda não emplacados, serão anistiados das multas tributárias incidentes sobre o veículo até a publicação da presente Lei, além dos benefícios previstos na Lei Estadual nº 10.507/2019.

Art. 8º A Lei Estadual nº 10.507, de 10 de maio de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

§ 1º A remissão de que trata o caput somente se aplica aos créditos de IPVA e de Taxa de Licenciamento Anual de Veículo vencidos até 31 de dezembro de 2018, incidentes sobre motocicletas, motonetas ou ciclomotores de até 155cc (cento e cinquenta e cinco cilindradas), ainda que adquiridos na modalidade de arrendamento mercantil ou leasing.

....." (NR)

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações constantes do Orçamento Geral do Estado.

Art. 10. Os procedimentos para o cumprimento desta Lei serão disciplinados por decreto do Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de dezembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
Carlos Eduardo Xavier

LEI Nº 10.640, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

*Dispõe sobre o Programa de Estímulo ao Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte (PROEDI) e dá outras providências.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estímulo ao Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte (PROEDI), com o objetivo de fomentar o desenvolvimento da atividade industrial no Estado do Rio Grande do Norte, por meio da concessão de crédito presumido referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

§ 1º O benefício previsto no caput deste artigo fica instituído através da adesão do Estado do Rio Grande do Norte ao benefício fiscal disciplinado no Decreto nº 44.766, de 20 de julho de 2017, do Estado de Pernambuco, reinstituído pelo Decreto nº 46.957, de 28 de dezembro de 2018, com Certificado de Registro e Depósito - SE/CONFAZ nº 15/2018, conforme prevê o § 8º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e a cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, editado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

250694/2017-9	008/2017	CIADE	31/12/2018 A 31/12/2019
250677/2017-5	009/2017	CIADE	31/12/2018 A 31/12/2019
0201001.1000017/2018-08	130/2018	G.E.M.B.S. DO MUNICÍPIO DE ASSÚ/RN	31/12/2019 A 31/12/2020
0201001.1000165/2018-14	002/2019	CASA DE APOIO DE CRIANÇA COM CÂNCER DURVAL PAIVA	31/12/2019 A 31/12/2020

Natal/RN, 26 de dezembro de 2019  
IRIS MARIA DE OLIVEIRA  
Secretária de Estado  
Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social  
SETHAS/RN

## EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 28/2014

Processo nº 02010018.001475/2018-96  
Contratante: Estado do RN - SETHAS.  
Contratada: MAKROS - CONSULTORIA, TURISMO E EVENTOS LTDA-ME.  
Objeto: 1.1. A prorrogação excepcional do contrato 28/2014 pelo período de 31/12/2019 à 31/12/2020;  
1.2. A redução de 5% do valor global do contrato, alterando a meta diária de refeições de 1000 para 950;  
OBJETO QUANTIDADE DIÁRIA QUANTIDADE DE  
12 MESES VALOR UNITÁRIO R\$ VALOR DO CONTRATO R\$  
Parnamirim 950 250.800 10,07 2.525.556,00  
1.3. Adequação da cláusula contratual referente as sanções administrativas.  
Valor Global: R\$ 2.525.556,00 (dois milhões e quinhentos e vinte e cinco mil e quinhentos e cinquenta e seis reais).  
Dotação Orçamentária: Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato no valor de R\$ 2.525.556,00 (dois milhões e quinhentos e vinte e cinco mil e quinhentos e cinquenta e seis reais) correrão à conta de recursos próprios alocados no respectivo orçamento, que possui a seguinte dotação orçamentária: 26.132.08.306.0025.193701 (PROGRAMA RESTAURANTE POPULAR), no Elemento de Despesa: 33.90.39.41 (FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO), na Fonte 105 e Zona 001, no valor R\$ 2.525.556,00, previsto para o exercício 2020.

Ratificação  
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, que não tenham sido expressamente alterados pelo presente instrumento.

Natal/RN, 17 de dezembro de 2019.  
Iris Maria de Oliveira pela contratante SETHAS e a Sr. Luiz Antônio de Moura Rodrigues p/ contratada.  
Testemunhas:  
Larissa de Lima Silva - CPF: 103.501.434-39  
Saulo Tavares da Silva - CPF: 106.737.544-99

## EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 29/2014

Processo nº 02010009.002519/2018-12  
Contratante: Estado do RN - SETHAS.  
Contratada: SOL - EMPREENDEMENTOS COMERCIAIS DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.  
Objeto: 1.1. A prorrogação excepcional do contrato 29/2014 pelo período de 31/12/2019 à 31/12/2020;  
1.2. A redução de 23,7% do valor global do contrato, alterando a meta diária de refeições para 450;  
OBJETO QUANTIDADE DIÁRIA QUANTIDADE DE  
12 MESES VALOR UNITÁRIO R\$ VALOR DO CONTRATO R\$  
SÃO PAULO DO POTENGI 450 118.800 11,37 1.350.756,00  
1.3. Adequação da cláusula contratual referente as sanções administrativas.  
Valor Global: R\$ 1.350.756,00 (hum milhão e trezentos e cinquenta mil e setecentos e cinquenta e seis reais).  
Dotação Orçamentária: Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato no valor de R\$ 1.350.756,00 (hum milhão e trezentos e cinquenta mil e setecentos e cinquenta e seis reais) correrão à conta de recursos próprios alocados no respectivo orçamento, que possui a seguinte dotação orçamentária: 26.132.08.306.0025.193701 (PROGRAMA RESTAURANTE POPULAR), no Elemento de Despesa: 33.90.39.41 (FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO), na Fonte 105 e Zona 001, no valor R\$ 1.350.756,00, previsto para o exercício 2020.

Ratificação  
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, que não tenham sido expressamente alterados pelo presente instrumento.

Natal/RN, 17 de dezembro de 2019.  
Iris Maria de Oliveira pela contratante SETHAS e a Sr. Jones de Oliveira Souto p/ contratada.  
Testemunhas:  
Larissa de Lima Silva - CPF: 103.501.434-39  
Valescka Gressianne Bezerra Fernandes - CPF: 097.749.784-47

## Extrato do Contrato nº 31/2019

Processo nº: 02010027.003275/2019-40  
Contratante: Estado do RN - SETHAS.  
Contratada: G F DA SILVA TECNOLOGIA.  
Objeto: 1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação e configuração de rastreadores veicular, monitoramento e rastreamento de veículos automotores de características diversas com acesso remoto em plataforma direcionada para acompanhamento e relatórios, bloqueio de veículos pela central, e relatórios em veículos da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS.  
1.1.1. Os veículos em que serão instalados os chip - rastreadores, em número de 10(dez) estão relacionados e identificados no ANEXO I que passa a ser parte integrante do presente instrumento.  
Valor: A CONTRATANTE pagará um valor global de R\$ 4.800,00(quatro mil e oitocentos reais), sendo o valor de R\$ 40,00(quarenta reais) por cada unidade de chip instalada em veículos da CONTRATANTE, perfazendo o valor total mensal de R\$ 800,00(oitocentos reais), valor que será pago até o dia 10 do mês subsequente mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, que se sujeitará a certificação e atesto para habilitação a pagamento.  
Dotação Orçamentária: As despesas com o presente contrato no valor global de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 26.132.08.306.0025.205301 (SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR), no Elemento de Despesa: 33.90.39.77 (SERVIÇO DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO), na Fonte 0.1.50.000000 e Zona 001, encontra-se garantido na OGE 2020.

Natal/RN, 17 de dezembro de 2019.  
Iris Maria de Oliveira - Secretária da SETHAS e a Sr. Gilberto Ferreira da Silva p/ G F DA SILVA TECNOLOGIA - Contratada.  
Testemunhas:  
Ranielli Hudson Virgolino Filgueira - CPF: 022.102.324-06  
Maria Micarla M. Cordeiro - CPF: 074.043.544-20

## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 68/2019

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar de número 283/2004, art. 2º. Inciso I, e;  
R E S O L V E:  
1 - Dispensar de procedimento Licitatório a contratação da empresa G F DA SILVA TECNOLOGIA ME, CNPJ: 35.286.053/0001-03, para prestação de serviços de Locação de Chips de Rastreamento Veicular , no valor de R\$ 4.800,00(quatro mil e oitocentos reais) para atender as necessidades da SETHAS, pelo todo com base no artigo 24, inciso II da Lei de 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o Art. 1º,II, alínea "a" do Decreto nº 9.412/2018.  
Natal-RN, 10 de dezembro de 2019.  
IRIS MARIA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

## EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 16/2017

Processo nº 02010027.000184/2018-71  
Contratante: Estado do RN - SETHAS.  
Contratada: TRNSPORTES GENIPABU LTDA-ME  
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência do instrumento contratual originário (contrato nº. 16/2017), passando a vigorar pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias, com a vigência de 16/12/2019 à 15/05/2020.  
Dotação: As despesas para custear o presente termo aditivo estão previstas em: Informamos a Disponibilidade Orçamentária em conformidade com a seguinte Dotação Orçamentária: 26.132.08.306.0025.20530 (SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR), no Elemento de Despesa: 33.90.39 (OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA), na Fonte 0.150.000000 e Zona 001, encontra-se garantido R\$ 58.540,65 para o OGE/2019 e previsto R\$ 526.865,90 para o OGE/2020.

Ratificação  
Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições fixadas no instrumento originário, que direta ou indiretamente não tenham sido alteradas pelo presente aditivo.

Natal/RN, 09 de dezembro de 2019.  
Iris Maria de Oliveira pela contratante SETHAS e o Sra. Adna Irene dos Santos Castro p/ contratada.  
Denilson Ximenes Dantas - CPF: 503.626.074-00  
Maria Micarla Miranda Cordeiro - CPF: 074.043.544-20

## EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 31/2014

Processo nº 02010009.002037/2018-54  
Contratante: Estado do RN - SETHAS.  
Contratada: PONTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.  
Objeto: 1.1. A prorrogação excepcional do contrato 31/2014 pelo período de 31/12/2019 à 31/12/2020;  
1.2. A alteração das metas diárias de refeições, de acordo com os seguintes quantitativos:  
OBJETO QUANTIDADE DIÁRIA QUANTIDADE DE  
12 MESES VALOR UNITÁRIO R\$ VALOR DO CONTRATO R\$  
PAU DOS FERROS 1.000 264.000 10,88 2.872.320,00  
PARELHAS 450 118.800 10,53 1.250.964,00  
1.3. Adequação da cláusula contratual referente as sanções administrativas.  
Valor Global: R\$ 4.123.284,00 (quatro milhões e cento e vinte e três mil e duzentos e oitenta e quatro reais).  
Dotação Orçamentária: Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato no valor de R\$ 4.123.284,00 (quatro milhões e cento e vinte e três mil e duzentos e oitenta e quatro reais) correrão à conta de recursos próprios alocados no respectivo orçamento, que possui a seguinte dotação orçamentária: 26.132.08.306.0025.193701 (PROGRAMA RESTAURANTE POPULAR), no Elemento de Despesa: 33.90.39.41 (FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO), na Fonte 105 e Zona 001, no valor R\$ 4.123.284,00, previsto para o exercício 2020.

Ratificação  
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, que não tenham sido expressamente alterados pelo presente instrumento.

Natal/RN, 18 de dezembro de 2019.  
Iris Maria de Oliveira pela contratante SETHAS e a Sra. Debora Afonso Chagas Bezerra de Albuquerque p/ contratada.  
Testemunhas:  
Valescka Gressianne Bezerra Fernandes - CPF: 097.749.784-47  
Maria Madalena Cavalcanti da Silva - CPF: 810.007.744-49

## EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 6

Processo nº 02010011.003582/2019-08  
Concedente: Estado do RN - SETHAS  
Conveniente: CIADE - CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA IEADERN  
Objeto: O presente termo tem por objeto garantir a remuneração de profissionais que atuam como cuidadoras, cozinheiras e auxiliar de cozinha, prestando assistência continuada às idosas acolhidas na instituição em tempo integral através de Emenda Parlamentar nº. 16/2019.  
Dotação Orçamentária: Conforme a Lei 13.019/2014, o custeio das despesas decorrentes do presente Termo será suportado pela Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social do Estado do Rio Grande do Norte - SETHAS, em conformidade com as respectivas dotações orçamentárias, quais sejam: 26.001.08.244.0100.230601 (APOIO FINANCEIRO A INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE CARÁTER ASSISTENCIAL), no Elemento de Despesa: 33.50.41.02 (DESPESA COM ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO), na Fonte 0.1.00.000000 e Zona 001, encontra-se garantido na OGE 2019, no valor global de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), que será depositado no Banco do Brasil, Agência 2870-3, Conta Corrente 20.678-4, de titularidade do CIADE - CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA IEADERN.  
Natal/RN, 23 de dezembro de 2019.  
IRIS MARIA DE OLIVEIRA da SETHAS p/Concedente e o Sr. Abel Moreno das Chagas Filho p/ Conveniente.  
Jair Macêdo de Lima - CPF: 031.512.064-92  
Alexandre R. F. da Silva - CPF: 016.662.954-50

**Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB**

Extrato do Aditivo nº 10, referente ao Processo nº 260370/2015-7 - CEHAB  
CONCEDENTE: Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB  
CONVENIENTE: NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ n.º 04. 656.212/0001-8.  
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo conveniado pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Lei 13.303/2016.  
Vigência: O presente aditivo terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, entrando em vigor imediatamente a partir do dia 01 de janeiro de 2020, com a assinatura, ficando sua eficácia sujeita a publicação no Diário Oficial do Estado - DOE.  
Data/Local/Assinaturas: Natal, 18 de dezembro 2019. Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz- Diretor Presidente - CEHAB e MANOEL GRACILIANO DE FRANÇA, Representante - Conveniente.

## Extrato do Contrato 17/2019 Processo nº 12510004.003328/2019-40 - CEHAB

Contratante: Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB  
Contratada: REAL SEGURANÇA Ltda, CNPJ n.º 08.247.510/0001-70.  
Objeto: O presente instrumento tem por objeto, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de equipamentos - Circuito Fechado de Televisão - para monitoramento digital de imagens, composto de 01 (um) DVR Stand Alone HD para 08 (oito) câmeras, 01(um) monitor LCD, 01 (um) HD 1TB, 06 (seis) câmeras com iluminação infravermelha HDTVI 1mp, 04 (quatro) Conectores P4, 06 (seis) Fonte 1 A, 12 (doze) Conectores BNC, 200m (duzentos metros) Cabo Coaxial Tripolar RG59 com 90% de Malha e 150m (cento e cinquenta metros) cabo UTP Lan Cat 5E, em consonância as propostas apresentada pela CONTRATADA, devidamente aprovada pelo Departamento de Administração, com o intuito de atender as necessidades desta CEHAB.  
Dotação Orçamentaria 26.203.16.122.0100.290701 (Manutenção e Funcionamento), no elemento de despesas nº 33.90.39.12 (Locação de Máquinas e Equipamentos), no valor de R\$ 5.280,00 (Cinco mil e duzentos e oitenta reais) na Fonte - 250, constante no OGE 2020.  
Vigência: O prazo de vigência do presente Contrato terá duração 12 (doze) meses até 31 de dezembro 2020, a partir de 01 de janeiro de 2020, com sua assinatura e eficácia com publicação no Diário Oficial do Estado.  
Data/Local/Assinaturas: Natal, 18 de dezembro 2019. Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz- Diretor Presidente - CEHAB e AUGUSTO WILKENS PRADO GUERREIRO, Representante - Contratada.

## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2019

PROCESSO Nº. 12510004.002978/2019-78.  
De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica desta Companhia, DECLARO INEXIGÍVEL, o procedimento Licitatório, Amparado nos termos dos 30, caput, da Lei Federal Nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, objetivando ao pagamento no valor de R\$ 35.661,72 (Trinta e cinco mil seiscentos e sessenta e um e setenta e dois centavos), para filiação e participação gratuita nas oficinas técnicas sobre os diversos temas dos programas oficiais de habitação e regularização fundiária e sobre os assuntos do sistema Financeiro da Habitação, a ser realizado pela: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COHAB'S E